

O DESCUMPRIMENTO DE PRERROGATIVAS E A ÉTICA PROFISSIONAL DO ADVOGADO

DE LIMA ARRUDA, Gabriel.¹

DA ROSA, Lucas Augusto.²

RESUMO

O presente artigo busca apresentar o descumprimento das prerrogativas do advogado, sob o olhar do estatuto da advocacia, os direitos invioláveis que o profissional da advocacia possui, seja na esfera cível ou criminal, a igualdade entre advogados e membros do ministério público, a não hierarquia nem subordinação entre advogados, magistrados e membros do Ministério Público e as possíveis punições impostas ao advogado que descumprir a ética profissional à luz da justiça e da ordem.

PALAVRAS-CHAVE: Estatuto da OAB, Prerrogativa profissional, Inviolabilidade de direitos, Ética profissional.

1. INTRODUÇÃO

O presente trabalho visa destacar a ética profissional do advogado, suas prerrogativas, inviolabilidade profissional, seja na esfera cível ou criminal, bem com as possíveis punições pela falta de ética que o mesmo pode sofrer.

Não existe breve defesa sem um advogado, pelo olhar da justiça o advogado é indispensável para que possa ocorrer defesa de uma pessoa, independente da jurisdição.

Porém, muitas vezes, o causídico acaba se deixando corromper por algo que pode comprometer a sua profissão, ou até mesmo, no breve exercício da profissão têm suas prerrogativas consideradas invioláveis afetadas por situações inusitadas.

Existem punições brandas para aqueles que ferem a ética profissional e ignoram os artigos do Estatuto da OAB, também há providências a serem tomadas quando um advogado tem suas prerrogativas violadas por autoridades.

Nestes termos, buscar-se-á por meio deste estudo, apresentar os direitos e deveres do advogado, suas prerrogativas e punições quando ocorre o rompimento da ética profissional.

¹ Acadêmico do curso de Direito do Centro Universitário FAG. E-mail: garruda@minha.fag.edu.br.

² Docente do curso de Direito do Centro Universitário FAG. E-mail: lucasaugustodarosa@fag.edu.br.

2. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

2.1 AS PRERROGATIVAS E O ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

As prerrogativas do advogado, um direito historicamente adquirido com o intuito de limitar os excessos do poder estatal, insiste em ser violado e desrespeitado pelas autoridades.

A defesa das prerrogativas dos advogados, é um tema atual e que tem sido alvo de muitos debates para limites que transcendem o artigo 7º, incisos I, X, XI e XII da Lei 8.906/94, o Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil (FARIA, 2021).

Cumprir destacar, que as prerrogativas são desrespeitadas quando a autoridade quer ser o exclusivo titular da concessão do direito, quando quer se afirmar como poder, olvidando que o poder e o direito são construções coletivas no regime democrático, e o advogado é quem intercede qualitativamente pelo povo, trazendo dores, anseios e respostas que nenhum agente estatal consegue vislumbrar (FURQUIM, 2018).

De acordo com Faria (2018), a consolidação do entendimento de que os direitos e prerrogativas dos advogados constituem um *múnus* público e necessidade de se resguardar a profissão ainda encontra óbices, posto que seguem sendo vistos como meros privilégios ou benesses de Estado à categoria e configura uma luta arguida para se garantir o respeito à dignidade da advocacia.

Consoante a ideia, Furquim (2018, n.p) destaca que: “nós, que fomos fundamentais para a consolidação do Estado Democrático de Direito, devemos agora contribuir para corrigir os seus excessos; certos e seguros de que somos fundamentais para a administração democrática do Poder Judiciário”.

Historicamente, a OAB sempre esteve alinhada com o cenário político e conjuntural de seu tempo, atuando com coragem e sensatez para equilibrar os papéis e fazer valer sua voz em prol da sociedade, por outro lado, assegurava a proteção e consolidação das prerrogativas dos advogados, que, em última instância, protegiam o Estado Democrático de Direito e o cidadão. “Dava gosto de ver a Ordem ancorando sua posição de solidez e responsabilidade perante a sociedade brasileira” (FARIA, 2018, n.p).

O autor ainda destaca que, a prerrogativa é verdadeira oração em defesa da liberdade, pois é através dela que será concretizado o fundamental direito de defesa do cidadão, posto que é através do exercício da advocacia que se consolida o regime republicano e democrático. Nessa medida, elas

devem ser vistas como o principal patrimônio da advocacia, garantindo o livre exercício da profissão ao tempo em que asseguram as garantias mínimas que pertencem a nossos constituintes.

2.2 IGUALDADE ENTRE ADVOGADOS E MEMBROS DO PODER JUDICIÁRIO

Segundo o artigo 6º do Estatuto da OAB (Lei nº 8906/94), não há hierarquia nem subordinação entre advogados, magistrados e membros do Ministério Público, porém a realidade é muito diferente do que ocorre nos corredores dos fóruns.

Uma verdadeira queda de braço entre o profissional da advocacia e membros do judiciário é travada pelos corredores demonstrando uma enorme ruptura e desrespeito ao Estatuto.

Nesse ínterim, não há e nem pode haver, hierarquia entre magistrados, advogados e membros do ministério público, não só como indivíduos, mas também em relação a seu próprio ministério, uma vez que suas funções estão diretamente vinculadas ao interesse social e à defesa dos cidadãos (FURQUIM, 2018).

Para Simas (2017), a justiça é formada por um conjunto que faz com que o Poder judiciário brasileiro caminhe e dependa um do outro, pois seja advogado, juiz ou promotor, todos estão umbilicalmente ligados e necessitam um do outro para funcionar.

A ofensa a essa prerrogativa, tem como sujeito imediato o advogado ofendido e, conseqüentemente, representa um ato de desrespeito a toda classe. Além disso, a sociedade apresenta-se como sujeito imediato da violação, devido a função social que o advogado desempenha (FURQUIM, 2018).

2.3 ÉTICA PROFISSIONAL DO ADVOGADO

A ética profissional do advogado é um dos pontos mais relevantes da profissão, pois acarreta extrema responsabilidade e compromisso com a Deusa da Justiça.

Conforme Matos (2016), para exercer a profissão de advogado, diferente do que muitos pensam, não é somente necessário o diploma de graduação e a aprovação no exame de Ordem, mas também conduta adequada e um sentimento pela busca incessante à justiça.

Ainda segundo o autor, é o profissional capacitado que possui conhecimento do direito atuando como representante das partes, aconselhando e defendendo seus interesses. Contudo, a defesa dos interesses do cliente sofre um abalo ético social, ao qual deve se ater a determinação da justiça.

Se atendo aos aspectos estritamente punitivos e sancionatórios sobre as condutas antiéticas dos advogados, sabemos que o órgão de classe que cuida disso é a OAB (Ordem dos Advogados do Brasil), pois é o órgão que zela, defende e puni todos os seus integrantes, além de regulamentar sua habilitação ao exercício da profissão (MATOS, 2016).

Corroborando a análise, destaca-se o art. 31 do estatuto da advocacia que trata da ética do advogado: “o advogado deve proceder de forma que o torne merecedor de respeito e que contribua para o prestígio da classe e da advocacia”. Esse artigo trata de modo geral qual deve ser a postura adotada pelo advogado no exercício de sua função em respeito a toda a classe (MATOS, 2016).

Se atendo especificamente ao caráter disciplinar e punitivo da OAB, elencamos o capítulo IX que regulamenta as infrações e sanções disciplinares. O art. 34 enuncia as infrações disciplinares em 29 (vinte e nove) incisos, já o art. 35 elenca a essas infrações 4 (quatro) tipos de sanções, são elas: censura, suspensão, exclusão e multa (MATOS, 2016).

3. METODOLOGIA

Para o desenvolvimento do presente artigo foi realizada uma pesquisa bibliográfica, por meio de sites de pesquisas acadêmicas e de artigos jurídicos. Ainda, com o amplo material disponibilizado em sites jurídicos e acadêmicos, houve acesso a exemplos de prerrogativas profissionais e éticas do advogado.

Por fim, através deste trabalho foi possível observar as iguarias entre o profissional advogado e membros do Judiciário, bem como a sua não hierarquização entre os cargos.

4. ANÁLISES E DISCUSSÕES

Para a escolha da temática, observou-se o crescente número de ocorrências de violações às prerrogativas profissionais e éticas dos advogados.

Em razão da pandemia, foi dado espaço às audiências virtuais, o qual nos mostrou um grande desrespeito ético e profissional por membros da Magistratura e até do Ministério Público contra advogados. E não para por aí, poderíamos citar diversos casos de violação ao profissional da advocacia, porém essa discussão passaria horas e mais horas sem que se chegasse a um consenso.

Como base para este trabalho, também se atentou ao enorme e vasto crescimento de advogados infringindo sua ética profissional, envolvidos em escândalos e na maioria dos casos envolvidos na índole do crime e até mesmo em casos preconceituosos.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Levando-se em consideração os aspectos apresentados, é possível ter conhecimento da relação advogado e membros do Poder Judiciário, a violação de suas prerrogativas profissionais e igualdades.

Vislumbra-se que há enorme relevância do advogado no cotidiano profissional e a sociedade como um todo, o exercício de sua função como ferramenta essencial na proteção dos interesses individuais e coletivos das pessoas.

Portanto, conclui-se que a dignidade profissional do advogado não se mede através de patrimônio ou por feitos processuais alcançados, mas pela sua incansável luta por justiça daqueles que estão sendo injustiçados.

Sendo assim, finaliza-se este estudo com a fala do professor e orientador Doutor Lucas Rosa na matéria de ética profissional: “Onde tiver uma porta e lá estiver uma pessoa precisando de justiça. Então lá estarei lutando por seus direitos”.

REFERÊNCIAS

FAQUIM, Sergio. **Resumo: manual de prerrogativas e direitos do advogado – OAB - MA.** JUS.COM.BR, 2018. Disponível em: <<https://www.jus.com.br/2018/01/resumo-manual-de-prerrogativas-e-direitos-do-advogado-oab-ma/>>. Acesso em: 04 out. 2022.

FARIA, Juliana. **Violação das prerrogativas da advocacia e novas tendências nos tempos atuais.** MIGALHAS, 2021. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/343727/violacao-das-prerrogativas-da-advocacia/>>. Acesso em: 04 out. 2022.

MATOS, Giovane A. de. **Ética profissional do advogado.** JUS.COM.BR, 2016. Disponível em: <https://www.jus.com.br/artigos/53677/etica-profissional-do-advogado/>>. Acesso em: 05 out. 2022.

SIMAS, Carlos. **Existe hierarquia entre Advogados, Magistrados e membros do Ministério Público?** MEGA JURIDICO, 2017. Disponível em: <https://www.megajuridico.com/existe-hierarquia-entre-advogados-magistrados-e-membros-do-ministerio-publico/>>. Acesso em: 05 out. 2022.